



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	02/01	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 001/2023	02/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	02/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	02/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	02/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	02/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	03/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	21/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	21/12/22	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	24/11/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	21/11/22	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	21/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	21/12/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	03/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	31/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 009/2023	04/01	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	04/01	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	04/01	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

4prime

Obras



Processo Administrativo: N° 009/2023

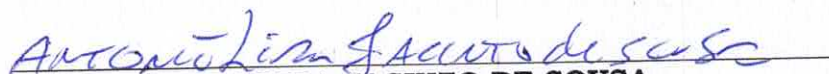
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°007/2023.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS.

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE
RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS
COMPETENTES, SUPERVISÃO E
GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS
TECNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E
EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICIPIO
DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

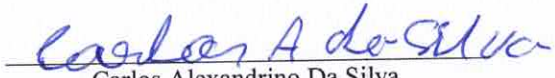


2023	REQUERIMENTO	
Material: (x) Prestação de Serviço.	Eu, ANTONIO LIRA JACINTO DE SOUSA , inscrito no CPF 912.645.021-68 e RG 415.830 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Pouso Alto, s/n centro, Município de Oliveira de Fátima – To. Na função de Diretor Geral de Obras e Vias Públicas . Venho através deste, requerer que sejam providenciados os seguinte serviço abaixo.	
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TECNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.	12 meses


ANTONIO LIRA JACINTO DE SOUSA
Diretor Geral de Obras e Vias Públicas

Oliveira de Fátima, 02 de Janeiro de 2023.



MEMORANDO		
Nº: 001/2023		
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente	Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS. Responsável pela solicitação: CARLOS ALEXANDRINO DA SILVA	
SECRETARIA		
Existe a necessidade de prestação de serviço descrito abaixo, para fiscalização e acompanhamento de Obras.		
 Carlos Alexandrino Da Silva Secretário de Obras e Vias Publicas		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a prestação de serviço citado abaixo:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TECNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.	12 MESES

Oliveira de Fátima, 02 de Janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que no dia 02 do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEIR GONÇALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITENS	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1.	12	MESES	RS 40.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

Carla A. do Silveira



3 -

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E EMISSÃO DE RELATORIOS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO, se faz necessário serviços engenharia civil para acompanhar e gerenciar obras realizadas no município.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art.23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	0014.15.452.1006.2190	3.3.90.39	185

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Prestação de Serviço deve ser feito no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, centro, Oliveira de Fátima-To.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

Carla A. da Silva



- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato; As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;


O atraso injustificado na prestação de serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de 0.2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Carla da Silva



Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - To, aos 02 dias de Janeiro de 2023.



Carlos Alexandrino da Silva
Secretário de Obras e Vias Publicas



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 009/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

OBJETO: *serviço de engenharia civil para fiscalização e acompanhamento de obras.*

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *serviço de engenharia civil para fiscalização e acompanhamento de obras.*

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabeleceu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes

Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

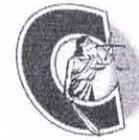
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CNPJ: 01.629.809/001-40

A empresa **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **39.904.622/0001-80**, localizada na Quadra 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302 - CEP:77018-494 - Palmas-TO, vem por meio deste apresentar sua proposta de preço conforme descrito na tabela abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	MÊS	12	R\$3.200,00	R\$38.400,00

Valor total da proposta: **R\$ 38.400,00** (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Palmas - TO, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

FELIPE DE HAVILA GOMES
PEREIRA:96145269391

Assinado de forma digital por FELIPE
DE HAVILA GOMES
PEREIRA:96145269391
Dados: 2023.01.02 09:14:49 -03'00'

Felipe de Hávila Gomes Pereira
Proprietário
C.N.P.J.: 39.904.622/0001-80



Consultoria, Construções e Projetos Ltda

CNPJ: 10.677.125/0001-04

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CNPJ: 01.629.809/001-40

Prezados Senhores,

A Empresa **JC CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, CNPJ nº **10.677.125/0001-04**, com sede à Quadra 1006 SUL (ACSV-SE 102), AV. LO-23, LOTE 12, SALA 06, Palmas/TO., vem apresentar a presente proposta de preços conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

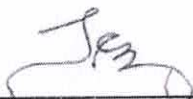
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	mês	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	3.500,00	42.000,00
TOTAL R\$					42.000,00

VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para a realização destes serviços é de **R\$42.000,00** (Quarenta e dois mil reais).

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.

Palmas - TO, 02 de janeiro de 2023.



João da Cruz Neves da Conceição
Sócio Proprietário
CNPJ nº 10.677.125/0001-04



PROPOSTA DE PREÇOS

Palmas/TO, 02 de Janeiro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CNPJ: 01.629.809/001-40

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa **MARQUES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CPF ou CNPJ/CGC (MF) nº 37.379.518/0001-98 e inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida no(a) **RUA LUIS MOURA LEITE QUADRA 12 LOTE 12 SETOR AEROPORTO - PIUM - TO**, vem apresentar a presente proposta de preços conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	mês	Contratação de uma empresa de engenharia para prestação de serviços de Engenharia Civil na fiscalização e acompanhamento de obras de recursos Federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competente, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições e emissão de relatórios no município de Oliveira de Fátima – TO.	3.300,00	39.600,00
TOTAL R\$					39.600,00

VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para a realização destes serviços é de **R\$39.600,00** (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.


MARQUES ENGENHARIA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.904.622/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2020

NOME EMPRESARIAL
HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HPRIME ASSESSORIA & ENGENHARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
Q 1005 SUL ALAMEDA 3

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRAARSO 102 H.M 02 LOTE 04 EDIF
RESIDENCIAL MUNIQUE BLOCO B APT
302

CEP
77.018-494

BAIRRO/DISTRITO
PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HPRIMEASSESSORIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 8443-2608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 10:25:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.904.622/0001-80
Razão Social: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI
Endereço: QD 1005 SUL AL 03 01 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77018-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002433430378005

Informação obtida em 21/12/2022 10:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **39.904.622/0001-80**

Contribuinte: **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI** Inscrição: 2423157

Endereço oficial: **ARSO 102, ALAMEDA 03, HM.02, LOTE 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **1005 S, ALAMEDA 03, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **39.904.622/0001-80**
Código de validação: **066d7.b5e5a.f2fb2-835368**

Palmas, 24 de Novembro de 2022 às 10:34.

Certidão válida até 23 de Janeiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4309967

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 39.904.622/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022 - 10h 26m 31s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.904.622/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:40 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **649F.6A2A.9160.69B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Imperatriz - MA, data de nascimento 16/05/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1611579, expedida por SSP/TO e CPF: nº 961.452.693-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na Quadra ARSO 102 Alameda 3, SN (Qd 1005 sul HM 02 lote 04 Ed. Residencial Munique Bloco B APT 302) Plano Diretor Sul, CEP: 77018-494;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI**, e usará a expressão **HPRIME ASSESSORIA & ENGENHARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Quadra 1005 Sul Alameda 3, SN (QD ARSO 102 H.M 02 lote 04 Edif Residencial Munique Bloco B Apt 302) Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77018494.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Serviços de engenharia; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Perfuração e construção de poços de água; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades de estudos geológicos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Serviços de arquivamento de documentos e escritório virtual; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de Serviços de engenharia; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Perfuração e construção de poços de água; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades de estudos geológicos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Serviços de arquivamento de documentos e escritório virtual; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 4292-8/01 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário; os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Palmas - TO, 20 de novembro de 2020


FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA
Titular/Administrador

20
REBELIONATO



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabelada
Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-922 - Fone: (63) 3216.7200

Confirme a Autenticidade: <http://cobreregistoria.trejus.br/portal/2020>

Selo Digital nº 126466AAC844283-IPR

Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de **FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA**. Dou fé. Palmas/TO, 24 de novembro de 2020. 843663.
EMOLUMENTOS: R\$2,53. Taxa Judiciária: R\$0,71, Funcivil: R\$0,50 ISS: R\$0,13.
TOTAL: R\$3,87. Carlos Henrique Assunção Santos, Escrevente.


CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2020 09:59 SOB Nº 17600143117.
PROTOCOLADO: 200519016 DE 25/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005781965. CNPJ DA SEDE: 39904622000180.
NIR: 17600143117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
EPATIME ASSessorIA E ENGENHARIA EIRELI



FELIPE SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se aplicável, está sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informados em seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.611.579	DATA DE EMISSÃO	07/12/2018
NOME FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA			
FILIAÇÃO JOÃO ALVES PEREIRA ANTONIA GOMES PEREIRA			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
IMPÉRIUM	16/05/1984		
DOC ORDEM	CERT. NASC. Nº 52.272, LV A-55, FLS 112-V, EP 16/04/1986		
CPF	IMPERATRIZ-MA 4º OFÍCIO		
961.452.693-91			
LEI Nº 7.118 DE 28/08/83		B2734.982.1837987.7922	



FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA
 QUADRA ARSO 102 ALAMEDA G3 SN CJ HM02 LT 04 BL B AP 302 RES. MURIL - 51 S/UL - PALMAS
 CEP: 77018502 - PALMAS / TO (AG-122)

ENERGISA
 ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 104 Norte, Cont. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77006-032
 CNPJ 25.086.024/0001-71 Ins. Est. 01.013.899-4
 Referência: NOV/2022
 Emissão: 25/11/2022 de Fiscal/Conta nº 0001205450-0
 Código para Débito Automático 0001205450-0

NOV/2022	28/11/2022	29/11/2022	961.452.693-91
UC (Unidade Consumidora)			81205450-0

Data	Leitura	Data	Leitura	1	376	32
27/10/22	27304	28/11/22	27680			

CCF	Descrição	Quantidade	Tarifa de Regulação	Valor Total Base Calc. (R\$)	Alc. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	IR (R\$)	COFINS (R\$)	
001	Consumo em kWh	376	0,688000	376,88	37,69	16	68,80	304,95	3,30	15,22
007	Contrib de Ilum Pub			32,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
009	MULTA 06/2022			6,70	0	0	0	0	0	0
004	JUROR DE MORO 06/2022			3,92	0	0	0	0	0	0
Total				417,14	37,69	16	68,80	304,95	3,30	15,22

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
11/12/2022 R\$ 417,14

NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22
RESERVADO AO FISCO											

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Del.	119,02	28,50
Compra de Energia	113,37	27,18
Serviço de Transmissão	18,19	4,36
Encargos Setoriais	35,54	8,52
Impostos Diretos e Encargos	130,72	31,34
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	417,14	100,00

ATENÇÃO
 REAVISO DE VENCIMENTO: Caso não tenha recebido a notificação (permanência em atraso), o consumidor poderá ser enviado à justiça em 13/12/2022. Condição Resolvida 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de multa, suspensão do fornecimento, corte e mesmo não sendo comunicado ao ar de serviço, suspensão do fornecimento, corte e mesmo não sendo comunicado ao ar de serviço e pagamento após 15 dias, além de descreditar sua mensagem. Fatura emitida e incluída em processo de notificação ao cliente no caso de inadimplência. -Tributação sem corte Oligodébito e o tratamento são gratuitos. -Atende-se aos critérios das Resoluções Fatura e/ou, quando, não for de cobrança.

Pague com PIX!
 e largue o boleto para lá!



Use o QR Code PIX e pague também nos fins de semana e feriados. Acesse o app do seu banco ou clique no código QR. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Confira paga. Quer mais facilidade? Abra sua Conta Volt - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/12/2022

Pagador: FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA CNPJ/CPF: 961.452.693-91
 QUADRA ARSO 102 ALAMEDA G3 SN CJ HM02 LT 04 BL B AP 302 RES. MURIL - 51 S/UL - PALMAS

Nosso-Número	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
326872400396508	1205450-2022-11	11/12/2022	417,14	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE EN: 25.086.024/0001-71
 Q.104 NORTE, AV.LO4 LT.12A, D. - C.J.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032
 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/4835-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2423157

CARTÃO Nº

2022005407

Cartão de Inscrição

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI - CCP 412182
HPRIME ASSESSORIA & ENGENHARIA
CPF/CNPJ: 39.904.622/0001-80
ENDEREÇO: ARSO 102, ALAMEDA 03, HM.02, 04, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
1005 S, ALAMEDA 03, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 18/02/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2002976267
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: FELIPE DE HAVILA GOMES PEREIRA
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: SEM ESTABELECIMENTO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
OBSERVAÇÃO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	Não	Não	Não
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	Não	Não	Não
7119702 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	Não	Sim	Não
4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Não	Sim	Não
4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	Não	Sim	Não
4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	Não	Não	Não
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	Não	Não	Não
4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	Não	Não	Não
4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Não	Não	Não
4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	Não	Não	Não
4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	Não	Sim	Não
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Não	Não	Não
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	Não	Não	Não
4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	Não	Não	Não
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Não	Não	Não
7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA	Não	Não	Não
7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em
28 de Dezembro de 2022 às 15:34

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado.
Codigo de Validação: a3073.45b25-358541





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2423157

CARTÃO Nº

2022005407

Cartão de Inscrição

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL

Não

Não

Não

1990
Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
28 de Dezembro de 2022 às 15:34

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado.
Codigo de Validação: a3073.45b25-358541





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 476916/2022

Emissão: 29/03/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 58898

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA

Registro: 2419914813

CPF: 961.***-91

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/02/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO EDUCACIONAL.

Restrições: PORTOS E HIDROVIAS

Apostilamento: REGISTRO Nº 10733; LIVRO Nº 127; FLS. Nº 63V; PALMAS - TO, 24 DE MAIO DE 2021.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Data de Formação: 11/02/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

Registro: 1000054621

CNPJ: 39.904.622/0001-80

Data Início: 21/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 475985/2022

Emissão: 17/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 09A0c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 39.904.622/0001-80

Registro: 1000054621

Categoria: Outros

Capital Social: R\$ 104.500,00

Data do Capital: 18/02/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC):
 A EMPRESA TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MURAS DE ARRIMO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ESCRITÓRIO VIRTUAL; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
 PARÁGRAFO ÚNICO. EM ESTABELECIMENTO ELEITO COMO SEDE MATRIZ SERÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MURAS DE ARRIMO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ESCRITÓRIO VIRTUAL; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E EXERCERÁ AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS;
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
- 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
- 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;
- 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

Restrições Relativas ao Objeto Social:

Endereço: QUADRA ARSÓ 102 ALAMEDA 3, SN (QD 1005 SUL HM 02 LOTE 04 BLOCO B APT 302) PLANO DIRETOR SUL, 04, ED. RESIDENCIAL MUNIQUE, CENTRO, PALMAS, TO, 77018494

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 21/05/2021

Data Final: Indefinido





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 475985/2022
 Emissão: 17/02/2022
 Validade: 31/03/2023
 Chave: 09A0c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Registro Regional: 0100005465DDTO

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA

Registro: 2419914813

CPF: 961.***-***-91

Data Início: 21/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO EDUCACIONAL.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

